



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 529/2022

**ALTERA OS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI
MUNICIPAL Nº 51/2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Pela presente lei, vão alterados os arts. 8º e 9º, da Lei Municipal nº 51/2012, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais."

"Art. 9º - Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

I - bolsa-Auxílio por hora de estágio efetivamente realizada, considerando-se o valor da hora em:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) R\$ 6,64 (seis reais e sessenta e quatro centavos), se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos ou se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) R\$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos), se estudantes do ensino superior.

II - auxílio-transporte;

III - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º - Os períodos de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 4º - Os períodos de recesso poderão ser concedidos de forma contínua ou fracionada, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 5º - Em caso de encerramento do estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurado o gozo do recesso de forma proporcional correspondente ao período que o estagiário faria jus.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 2º - revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 08 de junho de 2022

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal